



Prefeitura Municipal de Cunha

Estância Climática

Cunha, 06 de dezembro de 2023.

OFÍCIO GAB. Nº 167/2023

Ref.: Projeto de Lei Municipal protocolado no dia 17/11/23 – SAPL Nº 489

TEMA: EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

De autoria do Executivo Municipal.

PROTOCOLO
SAPL Nº 563
06 DEZ 2023
15:39

CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cunha/SP.

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste ofício, encaminhar Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 76 de 17 de novembro de 2023, de autoria do Executivo Municipal, referente ao Projeto de Lei Municipal supracitado, sendo este intitulado que:

“DISPÕE SOBRE PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CUNHA, CONSOLIDA DISPOSITIVOS LEGAIS CONEXOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, a ser apreciado e deliberado pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

Assim, sem mais, na expectativa de que nossa solicitação seja prontamente atendida, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.


JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal Estância Climática
CUNHA-SP
Gabinete do Prefeito



Prefeitura Municipal de Cunha

Estância Climática

EMENDA N° 7/2023

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 76

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

De autoria do Executivo Municipal.

Artigos a serem emendados:

1- ARTIGO 87 – CAPUT, o qual deve constar com a seguinte redação:

Art. 87. A gratificação por mérito acadêmico, conferida ao servidor estável, resulta de percentual incidente sobre o valor relativo ao salário base do seu emprego, de modo não acumulável ,nos seguintes casos:

REQUISITO DO EMPREGO	TÍTULO ACADÊMICO	GRATIFICAÇÃO POR MÉRITO ACADÊMICO
Alfabetizado / Ensino Fundamental	Ensino Médio ou Educ. Prof. Técnica de Nível Médio (art.86, I ou II)	3%
	Ensino Superior – Curso Sequencial (art.86,III)	5%
	Ensino Superior–Graduação(art.86,IV)	7%
	1ªPós-graduação Lato Sensu(art.86,V)	10%
	2ªPós-graduação Lato Sensu(art.86,V)	15%
	Pós-grad. Stricto Sensu Mestrado(art.86,VI)	18%
	Pós-grad. Stricto Sensu Doutorado(art.86,VI)	20%
Ensino Médio	Educ. Prof. Técnica de Nível Médio(art.86,II)	3%
	Ensino Superior – Curso Sequencial (art.86,III)	5%
	Ensino Superior–Graduação(art.86,IV)	7%
	1ªPós-graduação Lato Sensu(art.86,V)	10%

José Éder Galdino da Costa
Prefeito Municipal
NPI 45.704.053/0001-21



Prefeitura Municipal de Cunha

Estância Climática

	2ª Pós-graduação Lato Sensu(art.86,V)	15%
	Pós-grad. Stricto Sensu Mestrado(art.86,VI)	18%
	Pós-grad. Stricto Sensu Doutorado(art.86,VI)	20%
Habilitação Técnica em Nível Médio	Ensino Superior—Curso Sequencial(art.86,III)	3%
	Ensino Superior—Graduação(art.86,IV)	5%
	1ª Pós-graduação Lato Sensu(art.86,V)	10%
	2ª Pós-graduação Lato Sensu(art.86,V)	15%
	Pós-grad. Stricto Sensu Mestrado(art.86,VI)	18%
	Pós-grad. Stricto Sensu Doutorado(art.86,VI)	20%
Ensino Superior	1ª Pós-graduação Lato Sensu(art.86,V)	8%
	2ª Pós-graduação Lato Sensu(art.86,V)	12%
	Pós-grad. Stricto Sensu Mestrado(art.86,VI)	15%
	Pós-grad. Stricto Sensu Doutorado(art.86,VI)	18%

A modificação no artigo 87, serve-se para suprir uma lacuna do referido projeto de lei, e não deixar qualquer margem de dúvida a que todos os servidores sejam abrangidos por referido projeto de lei, assim se inclui na tabela do caput do referido artigo a expressão ALFABETIZADO, para que assim todos os servidores possam ser amparados pelo Plano de Carreira apresentado.

José Éder Galdino da Costa
Prefeito Municipal
CNPJ 45.704.053/0001-21



Prefeitura Municipal de Cunha

Estância Climática

2- ARTIGO 89, o qual deverá constar com a seguinte redação:

Art. 89. Fica autorizado o Município a conceder o pagamento de subespecialização e cursos de capacitação aos servidores da rede pública municipal, quando houver justificadamente a necessidade para o exercício de suas funções e de que haja a necessidade de formação/capacitação técnica e especializada em suas respectivas áreas de atuação, da seguinte forma:

I - O pagamento da subespecialização e dos cursos de capacitação será regulamentado por meio de decreto municipal, que estabelecerá os critérios, requisitos e procedimentos para a concessão deste benefício, bem como os valores a serem pagos aos servidores beneficiados.

II - Para ter direito à subespecialização ou ao curso de capacitação, após ciência e autorização do executivo municipal por ato próprio deste, o servidor deverá comprovar a conclusão de especialização, nos termos do artigo 44, III da LDB (Lei 9394/1996), devidamente reconhecidos por instituições de ensino ou órgãos competentes, relacionados com suas funções no serviço público municipal.

a) Para o início do curso, para os fins de que trata o caput, caberá ao servidor protocolar pedido de autorização junto ao Departamento de Recursos Humanos;

b) O Departamento de Recursos humanos do município comunicará, no prazo máximo de 3 dias, o executivo municipal que procederá a autorização ou não para do início do curso;

c) Após autorizado, o servidor informará o Departamento de RH acerca do início, término e a unidade responsável pela ministração do curso;

d) O servidor somente fará jus ao pagamento de gratificação de 2%, após concluída a especialização ou curso de capacitação e apresentado o certificado junto ao Departamento de RH, nos exatos termos do descrito nos artigos 86 e 87 e devidamente reconhecidos pelo MEC, e limitado a um curso por servidor, sem prejuízo dos benefícios já estampados no artigo 86 da referida lei.

III – Suprimido

As modificações propostas vêm no sentido de aprimorar o projeto, com a adequação do mesmo as necessidades dos servidores, em especial aos de menor capacitação, que com referido curso, poderão ter algum benefício.

José Éder Galdino da Costa
Prefeito Municipal
CNPJ 45.704.053/0001-21